



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

MINUTA 182/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2021

PROCESSO N.º 26156/2021 – CREDENCIAMENTO N.º 18/2021

FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993

FORNECIMENTO DE VAGAS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) MESES, EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, EM TURNO INTEGRAL

– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CREDENCIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VERENICE TERESINHA LIPSCH, brasileira, solteira, professora, ambas residentes e domiciliados nesta cidade.

CREDENCIADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de vagas para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em escola de Educação Infantil integrante do Sistema Municipal de Ensino, em turno integral, com 9 horas de atendimento, das 8h às 17h horas, em nível de Creche e Pré-Escola, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos MDE e FUNDEB.

1.2 Das Vagas:

VAGAS Crianças de 0 a 5 anos e 11 meses	Quantitativo UN	Valor a ser pago por vaga
Credenciamento de Instituição de Ensino Privada ou Filantrópica para o atendimento de vagas para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em escola de Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada ou filantrópica, integrante do Sistema Municipal de Ensino. Devendo atender em turno integral, com 09 horas de atendimento, das 08 horas às 17 horas, em nível de Creche e Pré-Escola, conforme o Calendário Escolar 2022, devendo ofertar, no mínimo 04 refeições/dia mais a oferta de uma fruta à criança e mamadeira, conforme a necessidade.	----- vagas	Rede privada: R\$ 948,60 (novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) por matrícula. Filantrópicas sem Fins Lucrativos: R\$ R\$ 882,20 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) por matrícula.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

1.2.1. As vagas serão disponibilizadas conforme a necessidade da Secretaria de Educação. Somente se não for possível o atendimento nas Escolas Municipais e/ou OSC's.

2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –

2.1. A CREDENCIADA deve ofertar vagas para crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em Escola de Educação Infantil, mantida pela iniciativa Privada/Filantrópica, integrante do Sistema Municipal de Ensino e devidamente credenciada e autorizada pelo CME, para o ano letivo de 2022, de acordo com:

a) Resolução CME N° 37, de 27 de Outubro de 2012, a qual “Estabelece as Normas para o credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS;

b) Resolução CME N° 53, de 01 de Outubro de 2015, a qual “Estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS, bem como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Gaúcho – RGG e demais legislações vigentes.

2.2. A CREDENCIADA, uma vez habilitada, só poderá solicitar o credenciamento de mais vagas de atendimento, desde que, durante sua atuação, tenha atendido somente o número de estudantes estipulado pela avaliação realizada pelo CME, em conformidade com a proposta inicial. O novo credenciamento para aumento do número de vagas e ampliação de espaços, fica condicionado a aprovação, após avaliações realizadas pelo CME.

2.3 Em caso de continuidade da pandemia – COVID 19 no ano de 2022, serão aplicados os valores descritos na **Cláusula 06 do presente contrato – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

2.4. O atendimento das crianças pela CREDENCIADA habilitada para a prestação de serviços ao Município de Erechim, **DEVERÁ:**

2.4.1. Ser em turno integral, de 9 (nove) horas de atendimento diárias, das 08h horas as 17h, em nível de Creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) e Pré-Escola (Pré A e Pré B), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.4.2. Ser qualificado nos aspectos estruturais e pedagógicos apresentando infraestrutura adequada, recursos físicos, mobiliário e materiais pedagógicos em bom estado e em quantidade suficiente para o número de crianças a serem atendidas (jogos, brinquedos, livros infantis, etc), bem como manter o ambiente organizado e higienizado;

2.4.3. Organizar turmas e a relação criança/ professor de acordo com a legislação vigente;

2.4.4. Ofertar à criança que obter a vaga de estudante através da Secretaria Municipal de Educação de Erechim/RS, o mesmo tratamento e que esta usufrua dos mesmos benefícios ofertados ao estudante particular;

2.4.5. Atender num total de 200 (duzentos) dias letivos, respeitando o Calendário do Sistema Público de Ensino de Erechim, ou conforme Legislação Vigente em virtude do Coronavírus, e ao estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho – RCG e demais legislações vigentes. O atendimento para fins de matrículas, matrículas e formação de professores deverá acontecer a partir do dia 07 de fevereiro de 2022, em consonância com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação. A mesma data, será base para início do pagamento à CREDENCIADA.

2.4.6. A CREDENCIADA deverá participar de datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de estudos e formação de professores.

2.4.7. Deverá respeitar todas as normas aplicáveis às Instituições/Estabelecimentos de Ensino no que diz respeito às medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), de acordo com a evolução da doença no ano de 2022.

2.5. Considerações importantes:

2.5.1. O material, o uniforme e a agenda escolar podem ser disponibilizados pela CREDENCIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2.5.2. Caso houver deslocamento do estudante durante o período de permanência na Escola de Educação Infantil para outro local, a segurança do mesmo é de responsabilidade da CREDENCIADA.

2.5.3. As vagas disponibilizadas na Proposta Inicial e/ou solicitadas credenciamento de mais vagas de atendimento, além da proposta inicial, após aprovação da ampliação de espaços avaliadas e aprovadas pelo CME, serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do contrato;

2.5.4. As vagas credenciadas serão pagas mensalmente em conta específica indicada pela CREDENCIADA, conforme a demanda e disponibilidade financeira, com vigência para o ano de 2022.

2.5.5. Durante a vigência do contrato, a CREDENCIADA, será fiscalizada pelos gestores do Contrato Administrativo com auxílio ou não da Comissão instituída, para auxiliar nesta tarefa de cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de não cumprimento, a CREDENCIADA será notificada extrajudicialmente. Persistindo a inexecução contratual demais sanções administrativas poderão ser aplicadas conforme a Legislação.

2.5.6. Durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a presença, mediante comunicado prévio dos gestores do Contrato Administrativo, do responsável pela CREDENCIADA, bem como seus profissionais e/ou funcionários, na Secretaria Municipal de Educação para reuniões, treinamentos e/ou esclarecimentos de denúncias.

2.5.7. É de responsabilidade da CREDENCIADA, com o valor mensal pago por vaga, ofertar a alimentação, material pedagógico e de higiene coletiva, entre outros.

3 – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS –

3.1. As vagas serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do contrato. A distribuição das vagas entre as Empresas Especializadas e/ou Instituições de Ensino habilitadas e contratadas observará os seguintes critérios:

- a) matrícula dos estudantes do ano de 2021;
- b) zoneamento;
- c) as vagas serão distribuídas conforme resultado da oferta das vagas em turno integral pelas empresas credenciadas;
- d) agrupamento por faixa etária;
- e) Necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da SMED.

4 – DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO –

4.1. Por prestar atendimento em turno integral, a CREDENCIADA deverá realizar a oferta de refeições, de no mínimo 04 refeições/dia à criança, incluindo fruta e mamadeira, conforme faixa etária e necessidade.

4.2. Deverá assegurar que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos. Toda Escola de Educação Infantil que ofereça alimentação, deve atender, no mínimo, a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como: a) Resolução RDC 216, de 15 de Setembro de 2004; b) Decreto Estadual RS N° 23.430/74; Lei Federal N° 8.234, de 17 de Setembro de 1991; c) Resolução CFN N° 380/2005 e d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do RS).

4.3. As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas por nutricionista e preparada por cozinheira. O profissional indicado para nutrição deverá estar regular, com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-2). O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante o contrato.

4.4. Para fins de comprovação que a escola possui Nutricionista e este tem responsabilidade técnica reconhecida pelo CRN-2, é obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade.

4.5. No caso da CREDENCIADA ofertar alimentação na Escola de Educação Infantil fornecida por empresa terceirizada, o fornecedor deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da CREDENCIADA ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

5.1. O prazo de vigência do contrato terá início a contar da Ordem de Serviço emitida pelos gestores do Contrato Administrativo, encerrando dia 31 dezembro de 2022.

6 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1. O Município pagará à CREDENCIADA, para atendimento em turno integral na MODALIDADE PRESENCIAL:

a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de **R\$ 948,60 (novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**.

b) Filantrópicas por criança matriculada, o preço mensal fixo de **R\$ R\$ 882,20 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**.

6.1.2. Caso houver, durante o período letivo no ano de 2022 restrições causadas pela COVID – 19, o Município pagará à CREDENCIADA para atendimento na MODALIDADE ESCALONADA:

a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de **R\$ 904,80 (novecentos e quatro reais e oitenta centavos)**

b) Filantrópicas por criança matriculada, o preço mensal fixo de **R\$ 841,60 (oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**

6.1.3. Caso houver, durante o período letivo no ano de 2022 restrições causadas pela COVID – 19, o Município pagará à CREDENCIADA para atendimento na MODALIDADE REMOTA:

a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de **R\$ R\$ 861,40 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**

b) Filantrópicas por criança matriculada o preço mensal fixo de **R\$ 801,00 (oitocentos e um reais)**.

6.2. O pagamento só será possível se atendidos na íntegra os itens subsequentes:

6.2.1. O pagamento somente será efetivado mediante comprovação de que a criança obteve, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no mês. A CREDENCIADA deverá encaminhar aos gestores do Contrato comprovação de frequência escolar, cópia da chamada original e justificativas de faltas, conforme encaminhamentos da Divisão de Educação Infantil, que no modo presencial se constatará por meio de chamada diária. No modelo remoto (não presencial) e no híbrido, se dará por meio do retorno das atividades de forma física ou on-line e registro dos professores. Em casos onde a criança tiver duas faltas consecutivas sem justificativa, de imediato a CREDENCIADA deverá contatar com a família para fins da retomada da frequência.

6.2.2. Concomitantemente deverá encaminhar também, a documentação exigida para pagamento (Folha de pagamento dos profissionais envolvidos com o respectivo comprovante de pagamento, registro de ponto, comprovante de recolhimentos de INSS e FGTS, negativas, dentre outros).

6.2.3. Após toda a conferência, a empresa será liberada a emitir a nota fiscal, o que acontecerá no máximo até o dia 5 de cada mês, se atendidos na íntegra os itens 6.2.4 e 6.2.5 deste contrato.

6.2.4. O pagamento mensal será fixo no valor **apresentado na cláusula 6.1.1.** na modalidade presencial. Caso a criança não atinja os 85% de frequência mensal, o valor do pagamento será realizado utilizando o seguinte cálculo: divide - se o valor do pagamento mensal, pelo número de dias letivos do mês, para se chegar ao valor dia a ser descontado. Ex. Valor mês: **R\$ 948,60 dividido por 20 dias letivos = R\$ 47,43.**

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. As informações prestadas pela CREDENCIADA deverá conferir com as da Divisão de Educação Infantil, caso contrário será motivo de notificação.

6.5. Caso haja algum equívoco de não cobrança, ou cobrança a maior, a CREDENCIADA deverá se pronunciar no máximo até 30 dias do ocorrido, caso contrário, deverá abrir processo administrativo para verificação dos fatos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

7 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

7.1. Serão gestores do presente contrato, as Senhoras **ANDRESSA CONFORTIN e FABRÍCIO JOSÉ BRUSTOLIN, como Gestores Fiscais**, e as Senhoras **CLAUDETE MARIA PIASESKI e ROSÂNIA INÊS SERRAGLIO MENEGOTTO, como Gestoras Administrativas**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto N.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –

8.1. A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Credenciamento n.º 18/2021 e em consonância com a proposta de preços.

8.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5. A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

8.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 – DO EMPENHO DA DESPESA –

9.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Projeto/Atividade: 11.01.12.365.0011.2071 – Manutenção da Educação Infantil com Recursos Próprios - 3.3.90.39.65.00 – Serviços de Apoio ao Ensino – Recurso: 20 – MDE e;
- 11.01.12.365.0011.2070 – Manutenção da Educação Infantil com Recursos do Fundeb 3.3.90.39.65.00 – Serviços de Apoio ao Ensino – Recurso: 31 – Fundeb;

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à credenciada rege-se-a conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1. Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

10.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CREDENCIADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

10.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

10.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

10.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.

10.3. Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber da CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 10.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

12.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 18/2021, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 26156/2021.

13 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

13.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

14 – DA RESCISÃO –

14.1. O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

15 – DO FORO –

15.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

CRENCIADA
CNPJ nº _____

VERENICE TERESINHA LIPSCH
Secretária Municipal de Educação

ANDRESSA CONFORTIN
Gestora Fiscal

CLAUDETE PIASESKI
Gestora Administrativa

FABRÍCIO JOSÉ BRUSTOLIN
Gestor Fiscal

ROSÂNIA INÊS SERRAGLIO MENEGOTTO
Gestora Administrativa

TESTEMUNHAS: _____